

## NPR: RBAC nº 119 – OPERADORES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO – EMENDA 07

RBAC 119 – Emd 06	RBAC 119 – Emd 07 (proposto) comparado com coluna anterior	Justificativa
119.1 – Aplicabilidade	119.1 – Aplicabilidade	
<p>(d) Este regulamento não é aplicável para as seguintes operações, mesmo se conduzidas pelo detentor de um COA emitido segundo este RBAC:</p> <p>(1) instrução de voo de piloto aluno;</p> <p>(2) voos de traslado e de treinamento;</p> <p>(3) operações aéreas especiais, incluindo:</p> <p>(i) polvilhamento, semeadura ou pulverização de plantações e afugentamento de pássaros;</p> <p>(ii) reboque de faixas;</p> <p>(iii) fotografia ou levantamento aéreo;</p> <p>(iv) combate a incêndio;</p> <p>(v) inspeção de dutos e linhas de transmissão;</p> <p>(4) voos de turismo conduzidos em balão de ar quente;</p> <p>(5) voos sem escalas conduzidos dentro do raio de 40 km (25 milhas terrestres) do aeródromo de decolagem transportando pessoas ou objetos com o propósito de realizar operações de pára-queda; e</p> <p>(6) operações conduzidas segundo o RBAC 133.</p>	<p>(d) Este regulamento não é aplicável para as seguintes operações, mesmo se conduzidas pelo detentor de um COA emitido segundo este RBAC:</p> <p>(1) instrução de voo de piloto aluno;</p> <p>(2) voos de traslado e de treinamento;</p> <p>(3) operações aéreas especiais, incluindo:</p> <p>(i) polvilhamento, semeadura ou pulverização de plantações e afugentamento de pássaros;</p> <p>(ii) reboque de faixas;</p> <p>(iii) fotografia ou levantamento aéreo;</p> <p>(iv) combate a incêndio;</p> <p>(v) inspeção de dutos e linhas de transmissão;</p> <p>(4) voos de turismo conduzidos em balão de ar quente;</p> <p>(5) voos sem escalas conduzidos dentro do raio de 40 km (25 milhas terrestres) do aeródromo de decolagem transportando pessoas ou objetos com o propósito de realizar operações de pára-queda; <del>e</del></p> <p>(6) operações conduzidas segundo o RBAC nº 133; <del>e</del></p> <p><u>(7) operações conduzidas segundo a Subparte K do RBAC nº 91, quando não houver prestação de serviço de transporte aéreo público.</u></p>	Requisito alterado em razão da análise da contribuição nº 538 da audiência pública nº 17/2015.

## NPR: RBAC nº 142 – CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS: CENTROS DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – EMENDA 03

RBAC 142 – Emd 02	RBAC 142 – Emd 03 (proposto) comparado com coluna anterior	Justificativa
142.1 Aplicabilidade	142.1 Aplicabilidade	Texto mantido.
(a) ....	(a) ....	Texto mantido.
(1) ....	(1) ....	Texto mantido.
(2) fornece um meio alternativo para a condução de treinamentos requeridos pelos RBHA 63 e 91, ou RBAC que venham a substituí-los, e pelos RBAC nº 61, 65, 121 e 135.	(2) fornece um meio alternativo para a condução de treinamentos requeridos pelos RBHA 63 <del>e 91</del> , ou RBAC que venham a substituí-los, e pelos RBAC nº 61, 65, <u>91</u> , 121 e 135.	Texto alterado para troca de RBHA para RBAC de regulamentos publicados.
(b) ....	(b) ....	Texto mantido.
(1) aprovados segundo o RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e pelos RBAC nº 65, 121 e 135;	(1) aprovados segundo o RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e pelos RBAC nº 65, <u>91</u> , 121 e 135;	Isonção alterada em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
(2) aprovados de acordo com um Programa de Qualificação Avançada (AQP), regido pela Subparte Y do RBAC 121, para os próprios empregados do detentor da aprovação;	(2) aprovados de acordo com um Programa de Qualificação Avançada (AQP), regido pela Subparte Y do RBAC <u>nº 121</u> , para os próprios empregados do detentor da aprovação;	Ajuste textual.
(3) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC 121 ou 135 para seus próprios empregados;	(3) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC <u>nº 121</u> ou 135 para seus próprios empregados;	Ajuste textual.
(4) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC 121 para outro operador também certificado segundo o RBAC 121; e	(4) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC <u>nº 121</u> para outro operador também certificado segundo o RBAC <u>nº 121</u> ; <del>e</del>	Ajuste textual.

(5) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC 135 para outro operador também certificado segundo o RBAC 135.	(5) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC <u>nº 135</u> para outro operador também certificado segundo o RBAC <u>nº 135</u> ;	Ajuste textual.
	<u>(6) conduzidos por um administrador de programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91, para seus próprios empregados ou para outro administrador de programa de propriedade compartilhada;</u>	Isenção incluída em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
	<u>(7) conduzidos por um detentor de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 e operando segundo os RBAC nº 121 ou 135 para um administrador de programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91; ou</u>	Isenção incluída em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
	<u>(8) se autorizado pela ANAC, conduzidos por outra entidade para um programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91.</u>	Isenção incluída em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
(c) Os órgãos da administração pública:	(c) Os órgãos <u>e entes</u> da administração pública <u>que realizam operações especiais de aviação pública</u> ;	Parágrafo alterado em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
(1) podem conduzir treinamentos de seus tripulantes, desde que possuam autorização especial da ANAC, nos termos do parágrafo 91.959(b) do RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo;	(1) podem conduzir treinamentos de seus tripulantes, desde que possuam <u>programa de treinamento aprovado pela ANAC segundo o RBAC nº 90</u> <u>autorização especial da ANAC, nos termos do parágrafo 91.959(b) do RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo;</u>	Parágrafo alterado em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015 e da recente publicação do RBAC nº 90.
(2) podem conduzir os treinamentos de tripulação, autorizados segundo o parágrafo (c)(1) desta Seção, para outros órgãos da administração pública; e	(2) podem conduzir os treinamentos de tripulação, autorizados segundo o parágrafo (c)(1) desta Seção, para outros órgãos <u>da administração pública;</u> <u>e congêneres; e</u>	Parágrafo alterado em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
(3) não podem ministrar treinamentos remunerados a órgãos ou empresas não pertencentes à administração pública em concorrência com os CTAC.	(3) não podem ministrar treinamentos <u>remunerados a pessoas,</u> órgãos ou empresas <u>não pertencentes à administração pública</u> <u>além dos explicitamente autorizados por essa seção,</u> em concorrência com os CTAC.	Parágrafo alterado em razão da análise da contribuição nº 537 da audiência pública nº 17/2015.
(d) .....	(d) .....	Texto mantido.
<b>142.21 Requisitos de certificação</b>	<b>142.21 Requisitos de certificação</b>	<b>Texto mantido.</b>
(a) ....	(a) ....	Texto mantido.
(11) uma declaração de conformidade referenciando todas as seções deste Regulamento e, conforme aplicável, dos RBHA 63 e 91, ou RBAC que venham a substituí-los, e dos RBAC nº 61, 65, 121 e 135;	(11) uma declaração de conformidade referenciando todas as seções deste Regulamento e, conforme aplicável, <u>dos RBHA 63 e 91,</u> ou RBAC que venham a substituí-los, e dos RBAC nº 61, 65, <u>91,</u> 121 e 135;	Texto alterado para troca de RBHA para RBAC de regulamentos publicados.
<b>142.33 Requisitos de aeronaves</b>	<b>142.33 Requisitos de aeronaves</b>	<b>Texto mantido.</b>
(a) .....	(a) .....	Texto mantido.
(1) ....	(1) ....	Texto mantido.
(i) os requisitos aplicáveis da Subparte E do RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo; e	(i) os requisitos aplicáveis da Subparte E do <u>RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo nº 91;</u> e	Texto alterado para troca de RBHA para RBAC de regulamentos publicados.
.....	.....	Texto mantido.
(d) O instrutor do CTAC, previamente à fase de treinamento de voo, deve se certificar que se encontra a bordo da aeronave a documentação requerida pela Seção 91.203 do RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo.	(d) O instrutor do CTAC, previamente à fase de treinamento de voo, deve se certificar que se encontra a bordo da aeronave a documentação requerida pela Seção 91.203 do <u>RBHA 91, ou disposições correspondentes do RBAC que venha a substituí-lo. RBAC nº 91.</u>	Texto alterado para troca de RBHA para RBAC de regulamentos publicados.

